



## **Despacho n.º 136-A/2017 P**

### **Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Ricardo Cardoso**

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente dos pelouros/ funções atribuídas ao Senhor Vereador;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 20 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Senhor Vereador Ricardo Cardoso, as competências a seguir indicadas, a quem distribuí funções nas áreas de:

- Atendimento ao Município
- Inovação, Modernização e Qualidade (Planeamento, Gestão, Controlo e Avaliação de novos modelos de funcionamento dos serviços e sua relação com o Cidadão)
- Sistemas Informáticos e de Telecomunicações
- Infraestruturas e Logística (Espaços Públicos e Jardins, Rede Viária, Trânsito, Sinalização e Toponímia, Cemitérios, Transportes, Máquinas e Oficinas)
- Energia (incluindo a Eficiência Energética e Renováveis)
- Serviços urbanos (Higiene e Limpeza)
- Gestão de Estaleiro Municipal
- Obras por Administração Direta
- Comunicação e Imagem, conjuntamente com o Presidente
- Desenvolvimento Económico, conjuntamente com o Presidente
- Proteção Civil e Segurança, conjuntamente com o Presidente

**A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea x)* Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- *Alínea bb)* Executar as obras por administração direta;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea kk)* Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal;

- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.
2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele;
  - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
  - *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 49.879,79€;
  - *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
  - *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
  - *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
  - *Alínea e)* Promover a execução de obras por administração direta, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
  - *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
  - *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;



- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- *Alínea p)* Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

**B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:**

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49.879,79€ (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto.

**C – Em matéria de licenciamento de atividades:**

1. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1.1. Exercer as competências previstas no artigo 4.º relativas à criação e extinção do serviço de guarda-nocturno e à fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda;
- 1.2. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- 1.3. Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- 1.4. Instaurar processos de contra-ordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- 1.5. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão dos seus titulares para o respectivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º;
- 1.6. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º;

**D – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

1. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
2. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção republicada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, na sua actual redacção republicada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho.
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.
5. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e n.º 125/2017, de 4 de outubro, designadamente a definição do regime de excepção a que diz respeito o artigo 10.º.
6. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.

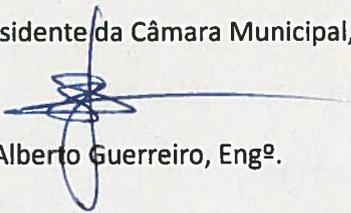
7. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, n.º 1/2005, de 4 de janeiro e n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, até ao limite de 149.639,40€.

Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
José Alberto Guerreiro, Eng.º.